



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 030/2014-CRF
PAT Nº 0478/2013- 1ª URT
RECURSO EX-OFFICIO
RECORRENT SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO JOSÉ ROBERTO PEREIRA LEITE
RELATOR NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACORDÃO Nº 0012/ 2015 - CRF

Ementa: TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL. FALTA DE ENTREGA DE INFORMATIVO FISCAL. REVELIA CONFIGURADA. ART. 319 DO CPC. ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE A DESCRIÇÃO FÁTICA DOS AUTOS.

- 1.A penalidade deve guardar perfeita sintonia com a infração descrita pelo autuante fiscal. No caso dos autos, acertada a decisão do ilustre Diretor da Unidade, em alterar a penalidade aplicada, para impor a penalidade do art. 340,I, “d” do RICMS/RN, para adequar a realidade dos autos, por se tratar de falta de recolhimento do imposto do ICMS normal.
- 2.A falta de entrega do Informativo fiscal, no prazo regulamentar, enseja a aplicação do art. 340, VII, “a” do RICMS/RN.
- 3.Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Dicção do art. 319 do CPC.
- 4.Recurso *Ex officio* negado. Decisão singular mantida. Auto de infração Procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer o recurso *Ex officio* para negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 10 de fevereiro de 2015.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente em exercício

Natanael Cândido Filho
Relator

Vaneska Caldas Galvão

Procuradora